DECRETO Nº. 12.472/2025

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição do Decreto Municipal nº 11.699/2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos Agentes de Contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e outros;

- **CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 11.699/2023 estabelece que os agentes públicos mencionados em seu art. 1º e que exercerão as funções relacionadas às licitações públicas serão designados em ato legal da autoridade competente;

- **CONSIDERANDO** que as contratações na modalidade pregão e concorrência, os procedimentos auxiliares de credenciamento e sistema de registro de preços, além das hipóteses de dispensas e inexigibilidades de licitação, serão conduzidas por Agentes de Contratação, que serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelo atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe;

- **CONSIDERANDO** que as contratações na modalidade concurso serão conduzidas por Agentes de Contratação, ficando o julgamento a cargo de banca especialmente designada, formada por pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital;

- **CONSIDERANDO** que as alienações na modalidade leilão poderão ser conduzidas por Agentes de Contratação ou cometidas a leiloeiro oficial contratado;

- **CONSIDERANDO** que as alienações na modalidade diálogo competitivo serão conduzidas por Comissão de Contratação, formada por pelo menos 3 (três) servidores que preencham os mesmos requisitos legais do Agente de Contratação;

- **CONSIDERANDO** que o procedimento de Pré-qualificação de bens será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos aos procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os servidores **ALEXANDER DE FREITAS, ENEIAS MEES, DORIVAL KUSTER, PRISCILA LIDIA DAIANE GRILLO BUSATO** e **MARILENE JAHRING** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Marechal Floriano, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2º – Nomeia-se os servidores **ANTONIO PERUCH, JULIANA MEES KLIPPEL** e **MARICEIA JAHRING BLANK** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os (as) Agentes de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º – Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação a tomada de decisões, e acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º Os Agentes de Contratação convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º Os agentes de contratação convocarão servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º – Os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio também atuarão nos procedimentos licitatórios oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 11.956/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal